

DECRETO Nº 223, DE 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a solicitação realizada pelo Grupo de apoio à Brigada Militar de Alegrete – GAB - ALE, mediante o Ofício nº 022/2025, oriundo da Diretoria de Gabinete, através do Memorando nº 18.524/2025.

DECRETA

Art. 1º Fica permitida, a título precário, gratuito e intransferível, a utilização do imóvel público de propriedade do Município Denominado Casa do Porto, localizado na Avenida Dr. Eurípedes Brasil Milano, nº 2331, bairro: Porto dos Aguateiros em favor da GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR DE ALEGRETE – GABALE, cadastrada no CNPJ sob nº 07.956.682/0001-50, endereço rua: General Sampaio, nº 1400, bairro: Centro, Alegrete.

Art. 2º A presente permissão de uso destina-se exclusivamente para Fins de moradia de um policial militar, indicado pela corporação, Grupo de apoio à Brigada Militar de Alegrete, vedada a utilização para finalidade diversa da prevista neste Decreto.

Art. 3º A permissionária compromete-se a:

- I – zelar pela conservação do imóvel e demais bens públicos disponibilizados;
- II – utilizar o imóvel exclusivamente para os fins estabelecidos neste Decreto;
- III – responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da utilização e manutenção do espaço;
- IV – permitir a fiscalização do Município sempre que solicitado;
- V – devolver o imóvel nas mesmas condições de uso e conservação em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 4º A presente permissão de uso possui caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, no interesse da Administração Pública, sem direito a indenização.

Art. 5º É vedada a cessão, transferência ou utilização do imóvel por terceiros sem autorização expressa do Município.

Art. 6º As demais condições de uso estão estabelecidas estabelecidas em Termo de Permissão de Uso anexo, firmado entre as partes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 20 de maio de 2026.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE ALEGRETE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Jesse Trindade dos Santos, brasileiro, administrador, CPF nº 008.381.290-30, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **PERMITENTE**, e o **GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR DE ALEGRETE – GAB-ALE**, cadastrada no CNPJ sob nº 07.956.682/0001-50, endereço rua: General Sampaio, nº 1400, bairro: Centro, Alegrete, neste ato representado pelo Policial Militar Eri Martins Soltau, brasileiro, RG 1104287253, CPF 02060059038, Rua Caiboaté 65, Centenário, nesta cidade, adiante denominado **PERMISSIONÁRIO**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, a título **precário, gratuito e intransferível**, de imóvel público de propriedade do Município de Alegrete, consistente em:

I - um imóvel, prédio residencial, localizado na Avenida Dr. Eurípedes Brasil Milano, nº 2331, bairro: Porto dos Aguateiros, com as seguintes características casa de alvenaria composta por oito dependências assim discriminadas: 02 (dois) dormitórios, 01 (um) banheiro, 01 (uma) circulação, 01 (um) estar social, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) área aberta e 01 (uma) lavanderia, com área aproximada de 75,00 m²;

II - Dados cadastrais do Imóvel: matrícula 5938-0, área do lote: 355,12 m², área total construída, 61,74 m², sendo: área da alvenaria simples: 51,02 m² e telheiro: 10,72 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente permissão destina-se exclusivamente à utilização do imóvel para:

I - Fins de moradia de um policial militar, indicado pela corporação, Grupo de apoio à Brigada Militar de Alegrete, inscrita no CNPJ nº 07.956.682/0001-50.

Parágrafo único. É vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa da prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA PERMISSÃO

A presente permissão de uso possui caráter **precário**, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, por motivo de interesse público, **sem direito a indenização** de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

A permissão de uso vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação poderá ocorrer antes do término do prazo, nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Maj. João Cezimbra Jaques 200 – Cep: 97543-390

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Constituem obrigações do PERMISSONÁRIO:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista;
- II – zelar pela conservação e manutenção do imóvel;
- III – arcar com despesas de água, energia elétrica, limpeza e demais encargos decorrentes do uso;
- IV – não realizar alterações estruturais sem autorização prévia do **PERMITENTE**;
- V – permitir a fiscalização do imóvel pelo Município;
- VI – devolver o imóvel, ao final da permissão, em condições adequadas de uso;
- VII – responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel:

- I – dependerão de prévia autorização do **PERMITENTE**;
- II – incorporar-se-ão ao imóvel, **sem direito a indenização**, salvo disposição expressa em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO

Fica expressamente proibida a cessão, transferência ou subpermissão do uso do imóvel, no todo ou em parte, sem autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

O **PERMISSONÁRIO** responderá civil, administrativa e penalmente por quaisquer danos causados ao imóvel ou a terceiros em decorrência de sua utilização.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – por interesse público devidamente justificado;
- II – pelo descumprimento de quaisquer cláusulas;
- III – por comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alegrete/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Alegrete/RS, 23 de abril de 2026.

Jesse Trindade dos Santos

Prefeito Municipal – **PERMITENTE**

Vanessa Martins Borges
GRUPO DE APOIO A BRIGADA MILITAR DE ALEGRETE – GAB-ALE
PERMISSONÁRIO

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Maj. João Cezimbra Jaques 200 – Cep: 97543-390

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS".
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL – Maj. João Cezimbra Jaques 200 – Cep: 97543-390

